Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2026

ANEXO IV - APÊNDICE II - DIRETRIZES AMBIENTAIS

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS CEMITÉRIOS, E DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP.

Boituva, 2026

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **3**

2. REFERENCIAL NORMATIVO E LEGAL **3**

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL **6**

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL 6

3.2. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO 7

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL **8**

5. IMPACTOS AMBIENTAIS **10**

6. PASSIVOS AMBIENTAIS **11**

7. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS **12**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS **15**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo dispõe sobre as diretrizes ambientais a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, com vistas a subsidiar o processo de regularização ambiental em conformidade com a legislação vigente, bem como orientar a adoção de medidas voltadas à mitigação de impactos ambientais, preservação dos recursos naturais e à promoção de práticas sustentáveis ao longo do projeto para o cemitério, funerária e crematório.

1.2. As diretrizes aqui apresentadas estão alinhadas à legislação ambiental vigente, aos instrumentos de planejamento territorial e às boas práticas de gestão ambiental, devendo servir como referência para a atuação da CONCESSIONÁRIA. Ressalta-se, contudo, que este documento possui caráter orientativo, não substituindo estudos específicos e o atendimento integral às exigências dos órgãos ambientais competentes, cuja observância é indispensável ao desenvolvimento ambientalmente responsável do cemitério.

2. REFERENCIAL NORMATIVO E LEGAL

2.1. Durante a execução do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA observar integralmente a legislação ambiental vigente em todos os níveis da federação. A seguir serão apresentadas as legislações ambientais, sem prejuízo de atos normativos correlatos ou novas leis federais, estaduais e municipais que poderão ser sancionadas durante a vigência do contrato:

Legislações Federais

i. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ii. Resolução CONAMA nº 001/1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

iii. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

iv. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

v. Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

vi. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

vii. Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

viii. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

ix. Resolução CONAMA nº 368, de 28 de março de 2006 - Altera dispositivos da Resolução no 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

x. Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

xi. Resolução CONAMA nº 402, de 17 de novembro de 2008 - Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003;

xii. Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas;

xiii. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

xiv. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 - Estabelece normas para a cooperação entre os entes federativos em ações administrativas de proteção ambiental;

xv. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Institui o Novo Código Florestal.

Legislações Estaduais

i. Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976;
ii. Lei nº 9.477, de 30 de dezembro de 1996, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
iii. Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
iv. Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo;
v. Decreto Estadual n º 47.400, de 4 de dezembro de 2002, referente ao licenciamento ambiental;
vi. Deliberação CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018;
vii. Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024, fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;
viii. Norma Técnica CETESB L1.040;
ix. Norma Técnica CETESB E15.011;
x. Outras regulações e legislações que possam complementá-las ou substituí-las.

Legislações Municipais

i. Lei Orgânica do município de Boituva;

ii. Lei Municipal nº 2.854, de 17 de novembro de 2021, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Boituva;

iii. Lei Municipal nº 1.809 de 31 de outubro de 2007, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Boituva;

iv. Lei Municipal nº 2.966, de 14 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e Fiscalização de Empreendimentos e Atividades de Impacto Local no Âmbito da Secretária de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável de Boituva;

v. Outras regulações e legislações que possam complementá-las ou substituí-las.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A caracterização ambiental das áreas do cemitério constitui uma etapa fundamental para subsidiar a definição de diretrizes compatíveis com os riscos e fragilidades do meio ambiente. O diagnóstico aqui apresentado busca identificar os principais fatores ambientais que impõem limitações ou cuidados específicos à operação do cemitério, tais como proximidade de corpos hídricos, presença de vegetação nativa ou vulnerabilidade do solo. As informações reunidas orientarão a adoção de medidas preventivas e corretivas durante a execução contratual e a regularização ambiental.

O Cemitério da Saudade e Cemitério Municipal estão localizados em áreas urbanizadas do município, com presença de residências próximas às áreas do cemitério. O bioma predominante do município é a Mata Atlântica e, apesar de ter sofrido grande degradação ao longo dos anos, o bioma ainda abriga uma rica biodiversidade de fauna e flora. A área do cemitério possui supressão de vegetação em níveis mais avançados.

No Brasil, a Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e tem como objetivo principal assegurar a proteção e o uso sustentável do bioma. A legislação estabelece diretrizes, regula os

usos e restringe a supressão da vegetação a depender das áreas que serão utilizadas. Desta forma, a observância da referida lei é fundamental para garantir a manutenção da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável e compatível com a conservação ambiental.

Com relação ao solo, existe predomínio de Latossolo Vermelho. A análise das características dos solos é fundamental para avaliar a capacidade de percolação do necrochorume, sendo um dos principais fatores de risco à contaminação do subsolo e das águas subterrâneas em áreas cemiteriais. Os solos mais porosos, como latossolo e neossolo, apresentam permeabilidade elevada, o que pode favorecer a percolação dos líquidos e infiltração no lençol freático.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

4.2. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

4.3. Na hipótese de ser confirmada a inexigibilidade do licenciamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, documento de dispensa formal devidamente emitido pelos órgãos ambientais competentes.

4.4. Os empreendimentos cemiteriais são passíveis de licenciamento ambiental, conforme previsto nas legislações em nível federal, estadual e municipal.

4.5. No município de Boituva, o órgão competente responsável pelo licenciamento é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais impostas nas licenças, nos prazos e condições estabelecidos, responsabilizando-se pela sua implementação, monitoramento, comprovação e reporte ao órgão ambiental competente.

4.7. O descumprimento das condicionantes ambientais poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a suspensão ou o cancelamento das licenças e autorizações, conforme a legislação aplicável.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação das licenças ambientais dentro dos prazos legais estabelecidos pelo órgão ambiental competente, de forma a assegurar a continuidade regular da operação, sendo vedada a operação de quaisquer atividades sem a devida licença válida e vigente.

4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, sempre que necessário, a atualização ou alteração da licença quando houver ampliação, modificação, mudança de processo, incremento de capacidade, alteração de layout ou qualquer intervenção que possa implicar impacto ambiental adicional ou diverso daquele originalmente licenciado.

4.10. Todas as taxas, despesas, estudos, monitoramentos, auditorias, compensações ambientais e demais ônus decorrentes do licenciamento ambiental correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5. IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela identificação, avaliação, mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais decorrentes da operação das atividades OBJETO da CONCESSÃO, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.

5.2. Para cada impacto ambiental negativo identificado, a CONCESSIONÁRIA deverá definir, implementar e manter medidas de mitigação, controle, compensação ou correção, tecnicamente adequadas e proporcionais à significância do impacto, assegurando sua eficácia ao longo do tempo. Deverão ser previstas medidas de mitigação para as atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando:

5.2.1. Sepultamento de corpos.

5.2.2. Abertura de novos jazigos.

5.2.3. Uso de instalações administrativas, sanitárias e limpeza das áreas.

5.2.4. Exumação de corpos e limpeza de jazigos.

5.2.5. Realização de obras e reformas no cemitério e funerária.

5.2.6. Movimentação de visitantes e veículos.

5.2.7. Operação do crematório.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar soluções técnicas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços e da execução do CONTRATO, assim como os custos com relacionados a medidas mitigatórias e compensatórias eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

5.4. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por quaisquer impactos ambientais negativos que não sejam devidamente mitigados, controlados ou compensados, respondendo integralmente por danos ambientais, riscos à saúde pública e prejuízos a terceiros.

5.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela execução, monitoramento e comprovação das medidas compensatórias e condicionantes ambientais que lhe forem impostas, inclusive aquelas previstas em licenças, autorizações, termos de compromisso ou outros instrumentos equivalentes, devendo manter documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização do PODER CONCEDENTE.

5.6. Na hipótese de ocorrência de dano ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, a reparação, recuperação ou compensação ambiental, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

6. PASSIVOS AMBIENTAIS

6.1. O PODER CONCEDENTE é responsável por quaisquer custos relativos a medidas de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da Cláusula décima quarta do Anexo III - Minuta do Contrato.

6.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de identificar e relatar ao PODER CONCEDENTE a existência de eventuais passivos ambientais, sem que isso implique em assunção de responsabilidade pela sua origem ou pela execução das medidas de remediação. A atuação da CONCESSIONÁRIA se restringirá ao levantamento técnico

e à proposição de medidas recomendadas, competindo ao PODER CONCEDENTE a decisão e a execução das ações corretivas necessárias.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM INÍCIO, laudo, estudo, relatório, ou equivalente, firmado por responsável técnico especializado, que identifique e quantifique os passivos ambientais cujos fatos geradores tenham ocorrido antes ou após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, desde que comprovados não serem imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

6.4. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega. Nesse período, poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes à CONCESSIONÁRIA, que deverá atender às demandas no prazo de 30 (trinta) dias. Após a reapresentação, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias para análise final e manifestação conclusiva sobre o conteúdo do relatório.

7. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

Considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, bem como as melhores práticas ambientais adequadas para cemitérios e funerárias, serão apresentadas as diretrizes ambientais mínimas a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA durante a concessão. No que se refere aos cemitérios e funerária:

7.1. Realizar a regularização e constante renovação das licenças ambientais do Cemitério da Saudade e Cemitério Municipal de Boituva e acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

7.2. Elaborar todos os estudos ambientais que eventualmente forem solicitados pelo órgão ambiental competente durante o processo de licenciamento ambiental.

7.3. Se necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização para supressão de vegetação nativa junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Boituva. Dentro de sua atribuição, o órgão definirá os procedimentos e documentos necessários à autorização.

7.4. As intervenções em bens tombados e sítios arqueológicos somente poderão ser realizadas mediante autorização do órgão que o administra, seja o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou órgãos estaduais e municipais devidamente atribuídos para tal.

7.5. As demolições e obras deverão ser realizadas de forma a não gerar impactos ambientais, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção de canteiros de obras e entulhos, bem como pela destinação adequada de resíduos sólidos gerados por demolições ou obras nos termos da legislação e normativas aplicáveis.

7.6. Monitorar as ações que comprovadamente resultem em impacto ambiental negativo, adotando medidas de mitigação adequadas, buscando uma melhoria contínua da qualidade ambiental.

7.7. Realizar um mapeamento detalhado dos jazigos ou sepulturas com problemas estruturais de forma a identificar riscos de contaminação, realizando reparo técnico nas estruturas.

7.8. Realizar os novos sepultamentos em estruturas tumulares impermeabilizadas ou com barreiras sanitárias, de forma a evitar a contaminação do solo e águas subterrâneas.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

7.9. Manter o solo coberto com vegetação rasteira ou serrapilheira (folhas e ramos em decomposição), evitando exposição e reduzindo suscetibilidade à erosão e compactação.

7.10. Recuperar áreas degradadas e enriquecê-las com o plantio de árvores nativas, atentando para que as raízes não causem prejuízos às sepulturas.

7.11. Monitorar, visualmente, o surgimento de processos erosivos e corrigir/estabilizar os mesmos no menor prazo possível, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água.

7.12. Monitorar a qualidade do solo, das águas superficiais e subterrâneas, a fim de prevenir a contaminação do lençol freático e aquífero, bem como a disseminação de doenças veiculadas pela água.

7.13. Implementar ou melhorar o sistema de drenagem de águas superficiais, garantindo a captação, encaminhamento e disposição segura das águas escoadas, realizando ainda, manutenções e limpezas periódicas nas unidades.

7.14. Todas as instalações administrativas e operacionais do cemitério devem dispor de sistemas de esgotamento sanitário regularizados, conectados à rede pública ou, na ausência desta, com sistemas de tratamento individual adequado de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.15. Elaborar e manter atualizado um Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para cada uma das unidades cemiteriais.

7.16. Adotar boas práticas, como a minimização da geração, reutilização, coleta seletiva, logística reversa e tratamento preliminar dos resíduos sólidos gerados no cemitério.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

7.17. Dar a destinação ambientalmente adequada a materiais recicláveis e reaproveitáveis, inclusive, quando viável, encaminhá-los para associações, cooperativas ou outras organizações que recebam os materiais para o tratamento adequado.

7.18. Instalar lixeiras no cemitério especialmente em locais com maior fluxo ou concentração de pessoas, mantendo-as livres para depósito de resíduos e inacessíveis a animais silvestres e domésticos.

7.19. Garantir a segregação, acondicionamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados no cemitério, conforme legislação vigente, em especial aqueles decorrentes dos procedimentos de exumação, classificados como resíduos da saúde, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005.

7.20. Monitorar e controlar a presença de animais nas áreas do cemitério, evitando riscos sanitários e impactos à fauna.

7.21. No cemitério vertical, os lóculos deverão ser construídos com materiais que impeçam a passagem de gases para áreas de circulação, devendo ser realizado o tratamento adequado para eventuais efluentes gasosos.

7.22. O cemitério vertical deverá possuir dispositivos ou soluções construtivas que evitem o vazamento de líquidos resultantes da coliquação e garantir a troca gasosa adequada para o processo de decomposição.

7.23. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e promover o treinamento e a conscientização dos colaboradores acerca da importância da gestão ambiental nas atividades do cemitério, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a gestão ambiental adequada do cemitério buscando prevenir, minimizar e compensar os impactos negativos decorrentes de suas atividades, observando, mas sem se limitar, as diretrizes aqui apresentadas. O cumprimento das obrigações ambientais representa uma condição essencial para garantir a qualidade ambiental do cemitério e a proteção da saúde pública.

8.2. Desta forma, deverá ser assegurada a obtenção e renovação das licenças ambientais, o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental e a adoção de medidas de prevenção, mitigação e correção dos impactos ambientais. Também deverão ser adotadas as práticas sustentáveis, que contemplem a proteção dos recursos hídricos e solo, gerenciamento adequado dos resíduos, conservação da vegetação e redução dos impactos negativos sobre a comunidade do entorno.